



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 471, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

*Concede Isenção da Taxa de Licença
de Localização e verificação de
Funcionamento – Alvará de
Funcionamento de as Micro Empresas
Sociais.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença e Localização e Verificação de Funcionamento – Alvará de Funcionamento, as Micros Empresas Sociais, constituídas na forma da Lei, estabelecidas no Município de Coari, que tenham inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município.

Parágrafo Único. Consideram-se Micro Empresas Sociais, nos termos do art. 2, inciso I, do Decreto Estadual nº. 24.765, de 17 de dezembro de 2004, a pessoa física, com ou sem estabelecimento permanente, que por conta e risco próprio, inclusive por tanto estoque é mercadorias, com ou sem a utilização de veículo, exerça pessoalmente a atividade de comércio varejista de pequena capacidade contributiva na condição de feirante, mascate, ambulante, tenda e assemelhados ou de prestação de serviço de comunicação praticado por intermédio

de veículo automotor, sem roteiro definido (volantes), cuja receita bruta anual seja inferior ou iguala R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 2º. Para usufruírem do benefício estatuídos nesta Lei, o requerente deverá preencher as seguintes condições:

I – ter idoneidade cadastral junto aos órgãos de Administração Municipal;

II – comprovar seu estabelecimento no Município de Coari;

III – requerer a isenção no pedido de seu alvará;

IV – estar enquadrada junto a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, como Micro Empresa Social de acordo com o Decreto Estadual nº. 24.765/04.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro do corrente exercício.

Coari/AM, 20 de abril de 2006.


Manoel Adal Amaral Pinheiro
Prefeito Municipal